

**CENTRO UNIVERSITÁRIO
UNIBRAS MONTES BELOS**

**REGULAMENTO DO ESTÁGIO
DE PRÁTICA JURÍDICA DA
MATRIZ 2021-2**

NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA

COORDENAÇÃO DO NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA E
COORDENAÇÃO DO CURSO DE DIREITO - UNIBRAS

ÍNDICE

Capítulo I – Da Organização

Seção I – Das Disposições Gerais

Seção II – Das Atribuições

Capítulo II – Das Competências

Seção I – Da Coordenação e da Supervisão

Seção II – Da Secretaria

Capítulo III – Do Estágio

Seção I – Das Disposições Gerais

Seção II – Da Inscrição no Estágio

Seção III – Das Atividades Desenvolvidas

Capítulo IV – Do Estagiário

Seção I – Dos Deveres

Seção II – Da Frequência no Estágio

Subseção I – Da Frequência na Prática Jurídica Simulada

Subseção II – Da Frequência na Prática Jurídica Real

Subseção - III – Da Frequência na Prática Mediante Convênio

Capítulo V – Da Prática Jurídica Simulada

Capítulo VI – Da Prática Jurídica Real

Seção I – Das Disposições Gerais

Seção II – Dos Serviços Assistenciais

Seção III – Da Assistência Jurídica

Capítulo VII – Da Prática Jurídica Conveniada

Capítulo VIII – Da Avaliação de Desempenho da Prática Jurídica

Seção I – Da Avaliação da Prática Simulada

Seção II – Da Avaliação da Prática Real

Seção III – Da Avaliação da Prática Conveniada

Capítulo IX – Dos Relatórios de Audiências

Seção I – Disposições Gerais

Seção II – Das Horas do Relatório

Seção III – Das Instruções ao Estagiário

Seção IV – Dos Prazos

Capítulo X – Do Escritório Modelo

Seção I – Disposições Gerais

Seção I – Do Horário

Seção II – Do Arquivamento dos Documentos

Capítulo XI – Da Divisão de Turma (Prática Simulada)

Seção I – Da Orientação aos Alunos

Capítulo XII – Dos Casos Omissos

Seção I – Das Disposições Transitórias

CAPÍTULO I – DA ORGANIZAÇÃO

SEÇÃO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. O Núcleo de Prática Jurídica – NPJ do CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIBRAS MONTES BELOS - UNIBRAS, observado o que dispõe a Lei n.º 11.788/08 (Lei do Estágio), bem como a Resolução CNE/CES nº 9, de 29 de setembro de 2004, nos termos do presente Regulamento tem por objetivo proporcionar ao acadêmico do curso de Direito uma formação profissional e humanística visando ao desenvolvimento da capacidade de interpretação dos fenômenos jurídicos e sua interdisciplinaridade, atenta aos princípios éticos e ao desenvolvimento da cidadania.

Art. 2º. As atividades desenvolvidas pelo Núcleo de Prática Jurídica dar-se-ão sob a forma de estágio como requisito necessário e obrigatório à conclusão do curso, exercido em situação de trabalho real ou simulado, orientado e supervisionado pela Coordenação do Núcleo de Prática Jurídica e pelos demais professores orientadores que o integram.

Art.3º. Em conformidade com o disposto no Projeto Pedagógico do Curso de Direito e a legislação educacional vigente, a Prática Jurídica receberá a carga horária de **400 horas**, distribuídas em **04 (quatro) semestres, com início no 7º (sétimo) semestre, sendo 200 (duzentas) horas de atividades simuladas e 200 (duzentas) horas de atividades reais**, na forma do disposto neste regulamento e conforme grade de atividades abaixo:

Período	Prática	Atividades Obrigatórias	Atividades Complementares
7º (sétimo)	Cível	- 01 plantão no NPJ - 01 Audiência de Instrução e Julgamento Cível - 01 Audiência de Conciliação Cível - 01 Audiência de Conciliação Juizado Especial Cível	- 09 Audiências Cíveis ou 03 Audiências Cíveis e Estágio Conveniado equivalente a 20 horas (Magistratura, Ministério Público, Tribunal de Justiça ou Escritório de Advocacia)
8º (oitavo)	Penal	- 01 plantão no NPJ - 01 Sessão do Tribunal do Júri - 01 Audiência de Instrução e Julgamento Criminal - 01 Audiência de T.C.O (Juizado Especial Criminal)	- 08 Audiências Criminais ou 02 Audiências Criminais e Estágio Conveniado equivalente a 20 horas (Magistratura, Ministério Público, Tribunal de Justiça ou Escritório de Advocacia)
9º (nono)	Trabalhista	- 01 plantão no NPJ - 01 audiência de Instrução e	- 09 Audiências Cíveis ou 03 Audiências Cíveis e Estágio

		Julgamento Trabalhista - 02 Audiências de Conciliação Trabalhista	Conveniada equivalente a 20 horas (Magistratura, Ministério Público, Tribunal de Justiça ou Escritório de Advocacia)
10º (décimo)	Cível, Penal e Trabalhista	01 plantão no NPJ - 01 Audiência de Instrução e Julgamento Cível - 01 Audiência de Instrução e Julgamento Criminal - 01 audiência de Instrução e Julgamento Trabalhista	- 09 Audiências Cíveis ou 03 Audiências Cíveis e Estágio Conveniado equivalente a 20 horas (Magistratura, Ministério Público, Tribunal de Justiça ou Escritório de Advocacia)

SEÇÃO II – DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 7º. Constituem atribuições fundamentais do Núcleo de Prática Jurídica:

- I – disponibilizar os estágios curriculares obrigatórios à graduação do acadêmico de Direito;
- II – contribuir com conhecimentos práticos de qualidade na formação de operadores do Direito para que se tornem aptos a atuar em todos os ramos do meio jurídico, bem como no exercício das diversas carreiras contempladas pela formação jurídica;
- III – aprimorar os fundamentos da ética e da deontologia profissional informados ao longo do curso;
- IV – celebrar convênios com órgãos públicos e de iniciativa privada para promover o acesso dos acadêmicos no desempenho de atividades relacionadas ao estágio;
- V – oferecer condições para que os estagiários possam atuar no âmbito dos órgãos referidos no inciso anterior;
- VI – promover visitas orientadas em órgãos públicos como tribunais, institutos, delegacias policiais, órgãos administrativos e outros, com o objetivo de demonstrar ao acadêmico seu funcionamento e sua relevância para o operador do direito, bem como as diversas possibilidades das profissões jurídicas;
- VII – promover projetos alternativos de extensão comunitária que proporcionem a inserção efetiva do Direito na comunidade;
- VIII – prestar serviços jurídicos gratuitos à comunidade carente.

CAPÍTULO II – DAS COMPETÊNCIAS

SEÇÃO I – DA COORDENAÇÃO E DA SUPERVISÃO

Art. 8º. Incumbe à Coordenação do Núcleo de Prática Jurídica:

- I – implementar as atividades e rotinas necessárias ao funcionamento do Núcleo;

- II – administrar, com o auxílio do serviço de Secretaria, as rotinas e os procedimentos internos do Núcleo;
- III – orientar o desenvolvimento das atividades práticas jurídicas em ambiente interno e externo;
- IV – apreciar requerimentos administrativos no âmbito das atividades do NPJ;
- V – instaurar procedimento administrativo, no âmbito do NPJ, para apurar infrações e irregularidades;
- VI – fazer-se substituir, em suas ausências e impedimentos, mediante expressa delegação, pelo(a) Coordenador(a) do Curso de Direito;
- VII – supervisionar as unidades de prática jurídica em ambiente interno e externo;
- VIII – supervisionar as atividades docentes em ambiente interno e externo;
- IX – assegurar a observância da carga horária e do conteúdo previsto para as disciplinas ministradas;
- X – elaborar a escala de plantão do(a)s Orientadore(a)s de prática real e simulada;
- XI – acompanhar e avaliar o desempenho do(a)s Orientadore(a)s do Núcleo de Prática Jurídica e a qualidade dos trabalhos desenvolvidos;
- XII – exercer as demais atribuições pertinentes ao funcionamento do Núcleo e expressamente delegadas pela Coordenação do Curso de Direito e Direção do Centro Universitário.

SEÇÃO II – DA SECRETARIA

Art. 9º. Compete à Secretaria do Núcleo de Prática Jurídica:

- I – prestar o apoio administrativo às Seções de Prática Jurídica Simulada, Real e Conveniada, necessário ao desenvolvimento das atividades do Núcleo;
- II – administrar os recursos materiais indispensáveis ao funcionamento do Núcleo;
- III – redigir, protocolizar, receber documentos, enviar e arquivar as correspondências oficiais ou não, declarações e certidões pertinentes às atividades do Núcleo;
- IV – registrar os compromissos e manter o controle da agenda do Núcleo;
- V – arquivar e manter em perfeita ordem a documentação do corpo docente e discente afeta ao Núcleo;
- VI – atender, no âmbito de suas atribuições, às solicitações do corpo docente e discente do Núcleo;
- VII – desempenhar outras atividades correlatas determinadas pela Coordenação do Núcleo.

CAPÍTULO III – DO ESTÁGIO

SEÇÃO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10. A realização do estágio tem o objetivo específico de proporcionar ao acadêmico de Direito o desenvolvimento das habilidades práticas e o aperfeiçoamento técnico-jurídico indispensáveis ao exercício profissional.

Art. 11. O Estágio de Prática Jurídica do Curso de Direito do CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIBRAS MONTES BELOS está estruturado de acordo com a concepção, da Resolução CNE/CES nº 9, de 29.11.2004, e contempla carga horária prevista no projeto pedagógico.

Parágrafo único. Os alunos que estiverem matriculados sob o regime do Projeto Pedagógico ou com base nas normas vigentes no regulamento anterior serão orientados quanto à adequação às regras atuais.

Art. 12. O estágio de prática jurídica é obrigatório e destina-se exclusivamente ao aluno regularmente matriculado e inscrito na disciplina correspondente, enquadrado a partir do 7º semestre, com duração até o 10º semestre, desde que cursados os pré-requisitos.

Art. 13. A carga horária por orientação coletiva e individual na prática simulada e por plantão na prática real **corresponderá a 4 horas/aula.**

Art. 14. O início e término das atividades de Prática simulada observarão o calendário letivo e as da Prática real coincidirão com o semestre forense, observado o recesso estabelecido pelo Judiciário.

SEÇÃO II – DA INSCRIÇÃO NO ESTÁGIO

Art. 15. O aluno deve estar formalmente matriculado a partir do 7º semestre do Curso de Direito para inscrever-se na disciplina de estágio, diretamente na Secretaria da faculdade, desde que apresentado o devido comprovante, obedecendo ao calendário da Instituição.

Art. 16. A cada semestre será oferecida disponibilidade do número de vagas para cada turma, turno e os dias da semana em que o estágio será realizado.

Parágrafo único. Os interessados, após procederem ao disposto no artigo anterior, devem requerer sua inscrição junto à Secretaria do NPJ, escolhendo o dia do estágio obrigatório que deseja frequentar, observando-se o limite de vagas ofertado.

SEÇÃO III – DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS

Art. 17. As atividades tendentes à formação teórica e prática do acadêmico de Direito, no âmbito do Núcleo de Prática Jurídica – NPJ compreendem o treinamento específico para o exercício das profissões jurídicas e o atendimento à comunidade carente.

Art. 18. As atividades de estágio de prática são aquelas realizadas no âmbito do Núcleo de Prática Jurídica (na prática real ou simulada) ou nas instituições conveniadas, mediante fiscalização do NPJ, durante o período em que o acadêmico nele estiver inscrito.

§1º. As orientações coletivas na atividade de prática simulada e os plantões referentes à prática real ocorrerão uma vez por semestre, em dia escolhido pelo aluno, observado o §1º do artigo 24 desse Regimento.

§2º. Não são consideradas atividades de estágio aquelas realizadas fora do NPJ e sem sua fiscalização (ainda que caracterizadas como estágio profissional), bem como as decorrentes de atividades laborais.

Art. 19. As atividades em ambiente interno correspondem às orientações coletivas e individuais e às atividades práticas realizadas no Núcleo de Prática Jurídica nos dias e horários antecipadamente divulgados no início de cada semestre.

Art. 20. As atividades em ambiente externo serão implementadas mediante visitas orientadas a diversos órgãos do Poder Público e da iniciativa privada, além das audiências e sessões de julgamento em âmbito judicial, previamente agendadas ou determinadas pelo Núcleo de Prática Jurídica.

Art. 21. Não haverá vinculação do aluno ao advogado orientador ou professor, podendo o acompanhamento, a avaliação de desempenho e o registro da carga horária ser efetivada por qualquer dos docentes que atue na respectiva unidade em que o aluno esteja matriculado.

CAPÍTULO IV – DO ESTAGIÁRIO

SEÇÃO I – DOS DEVERES

Art. 22. São deveres dos estagiários do Núcleo de Prática Jurídica:

I – cumprir as condições fixadas para o estágio, bem como a grade horária da disciplina, com assiduidade e pontualidade;

II – observar as normas pertinentes às diversas modalidades práticas;

III – executar, com zelo e diligência, as atividades práticas internas e externas;

IV – apresentar relatórios de suas atividades, sempre que solicitado;

V – observar as disposições do Estatuto da Advocacia e os preceitos do Código de Ética e Disciplina da OAB.

VI – submeter-se às atividades internas e externas e às avaliações propostas pelo orientador do estágio;

VII – zelar pelo bom andamento dos processos simulados ou não e pela qualidade de documentos e petições produzidos, e participar dos demais atos necessários ao seu desenvolvimento;

VIII – elaborar as peças processuais e extraprocessuais afetas ao núcleo, atendendo às recomendações e ajustes propostos pelo orientador, bem como atendendo os prazos fixados por este;

IX – atender os assistidos do NPJ com cortesia e eficiência, oferecendo informações claras, precisas e transparentes;

X – manter sigilo profissional sobre todo assunto veiculado no estágio;

XI – comparecer às atividades externas agendadas ou determinadas pelo orientador;

XII - o registro das atividades desenvolvidas no plantão ou plantão extra, de forma legível e completa, inclusive na ficha e no relatório individual do assistido.

§ 1º. Para as atividades desenvolvidas na sede do Núcleo de Prática Jurídica, os alunos poderão trajar-se livremente, desde que não estejam utilizando camisetas regatas, shorts, calções, bermudas, chinelos, mini-saias, mini-blusas e boné; e nas visitas orientadas, julgamentos e audiências simuladas da prática simulada e para os alunos da prática real o traje é forense, ou seja, terno e gravata para os homens e similar para as mulheres.

§ 2º. Os estagiários que não forem autorizados a entrar ou permanecer no estágio, em razão da vestimenta inadequada serão considerados faltosos nas atividades daquele dia e não terão a carga horária computada.

§3º. É obrigatória a identificação pessoal para ter acesso às dependências do Núcleo de Prática Jurídica, mediante a apresentação da identidade estudantil ou funcional, ou a civil para aqueles que não possuem essas.

Art. 23. São condutas dos estagiários passíveis de incidência nas sanções previstas no Regime Disciplinar disposto no Regimento Interno do CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIBRAS MONTES BELOS:

- I – desídia, seja nos processos reais ou simulados;
- II – perda de prazo, nos processos reais ou simulados;
- III – qualquer atitude que caracterize discriminação em função de cor, sexo, religião, origem, classe social, idade ou incapacidade física;
- IV – usar equipamentos e outros recursos da Instituição para fins particulares ou não autorizados;
- V – manifestar-se em nome da Instituição quando não autorizado ou habilitado;
- VI – danificar o patrimônio da Instituição;
- VII – violar o sigilo profissional sobre assuntos veiculados no estágio;
- VIII – utilizar meios ilícitos, fraudulentos ou não autorizados na realização de avaliações, visando obter aprovação ou vantagem indevida.

SEÇÃO II – DA FREQUÊNCIA NO ESTÁGIO

Art. 24. É obrigatório o comparecimento do estagiário às atividades do Núcleo de Prática Jurídica, cuja avaliação de desempenho do acadêmico será aferida de acordo com as regras de cada Seção.

§ 1º. A frequência será atestada pelo Advogado Orientador ou Professor-Coordenador e sempre será feito com números inteiros, não se admitindo fração de hora, sendo-lhes facultado conceder o excedente integralmente.

§ 2º. As atividades práticas não comportam regime domiciliar, não existindo abono de falta, que restarão dirimidas conforme as regras tratadas por cada seção.

Art. 25. O NPJ do CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIBRAS MONTES BELOS funcionará em sistema de “banco de horas” para a prática real, podendo o estagiário livremente frequentar o núcleo durante os dias de seu funcionamento, sendo sua presença obrigatória no mínimo uma vez no semestre para que seja possível cumprir a carga horária da disciplina.

SUBSEÇÃO I – DA FREQUÊNCIA NA PRÁTICA JURÍDICA SIMULADA

Art. 26. A carga horária das orientações coletivas e individuais é lançada na pasta do aluno pela Coordenação do NPJ.

§ 1º. Na hipótese de atraso ou não-realização das atividades programadas para o dia, a Coordenação do NPJ poderá lançar carga horária inferior a 4 horas.

§ 2º. A carga horária das demais atividades, como visitas orientadas, por exemplo, é lançada pelo professor responsável pela atividade em ficha própria, e as informações são arquivadas na pasta do estagiário, na secretaria.

SUBSEÇÃO II – DA FREQUÊNCIA NA PRÁTICA JURÍDICA REAL (Escritório Modelo)

Art. 27. Na prática real, o acadêmico observará a carga horária a ser cumprida e deverá permanecer no estágio desenvolvido no NPJ, obrigatoriamente durante todo o semestre forense, observadas as ressalvas contidas no artigo 32 e parágrafos desse Regulamento.

Art. 28. A carga horária a ser registrada pelo advogado/orientador levará em conta:

- I – a pontualidade e o tempo de redação das peças ou estudo da matéria;
- II – o atendimento ao assistido, o comportamento e a urbanidade com todos os frequentadores do NPJ (advogado/orientador, monitor, assistidos e demais estagiários);
- III – o contato frequente do estagiário com seu assistido, registrando-o, dando-lhe ciência do andamento do seu processo;

Art. 29. O estagiário que faltar ao plantão, audiência ou julgamento não terá nenhuma hora registrada e ficará obrigado a comparecer à data marcada para reposição, ou seja, comparecerá em novo plantão, audiência ou julgamento durante os meses de janeiro, julho ou dezembro, em data a ser determinada pelo advogado/orientador.

SUBSEÇÃO III – DA FREQUÊNCIA NO ESTÁGIO MEDIANTE CONVÊNIO

Art. 30. No estágio mediante convênio o estagiário deverá cumprir a carga horária sem prejuízo das demais horas que são devidas, sendo aceito apenas estágios em órgãos credenciados.

Art. 31. O aluno que realize estágio em instituição conveniada deve comprovar ao final de cada semestre letivo, a carga horária cumprida e as atividades desenvolvidas.

Parágrafo Único. Caberá ao Coordenador do NPJ aferir a regularidade das informações prestadas e, entendendo conforme, considerar cumprida a carga horária do semestre.

CAPÍTULO V - DA PRÁTICA JURÍDICA SIMULADA (sala de aula)

Art. 32. A Prática Jurídica Simulada é responsável em proporcionar ao acadêmico de Direito a compreensão acerca do panorama em que se desenvolvem as atividades jurídicas e os trâmites processuais, no âmbito administrativo e judicial, por meio da utilização de uma estrutura judiciária simulada.

Art. 33. Os atos necessários ao desenvolvimento da prática simulada dar-se-ão por:

- I – simulação orientada de casos práticos, audiências e julgamentos;
- II – elaboração de peças processuais simuladas;
- III – atuação em processos e julgamentos simulados;
- IV – estudo de peças, rotinas e fases do processo, nos diversos procedimentos, pelo exame de autos findos;
- V – treinamento de técnicas de negociação coletiva, mediação, conciliação e arbitragem;
- VI – visitas a órgãos jurisdicionais e outros de interesse jurídico.

Art. 34. Os julgamentos e a atuação em processos simulados são realizados com base em casos reais, discutidos em processos já findos, em que os estagiários assumem funções específicas no processo (advogado, promotor, juiz, auxiliares do juízo, parte, testemunha, etc.) e fazem a simulação do julgamento.

Art. 35. Para participar das atividades extras e nas visitas orientadas o estagiário deverá efetuar prévia inscrição na Secretaria do NPJ e, uma vez efetivada a inscrição, não é possível cancelá-la sem justo motivo.

§2º. Haverá verificação de presença tanto no início quanto no final de cada atividade, não sendo permitida a participação dos acadêmicos que chegarem atrasados, os quais serão considerados faltosos e aqueles que se ausentarem antes do encerramento das atividades não terão as horas computadas.

§ 3º. As atividades extras e visitas orientadas poderão ser realizadas como forma de complementação da carga horária, até o limite definido pelo coordenador do curso.

Art. 36. No ambiente de Jurisdição Simulada serão desenvolvidas atividades correspondentes às audiências e sessões de julgamento que se processam nas diversas instâncias dos órgãos administrativos e judiciais.

Art. 37. O início e término das atividades da prática simulada coincidirão com o calendário letivo da faculdade.

CAPÍTULO VI – DA PRÁTICA JURÍDICA REAL

SEÇÃO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 38. A Prática Jurídica Real é responsável em inserir o acadêmico do curso de Direito na realidade do âmbito jurídico e nas diversas implicações da sua prática, cujo objetivo será desenvolvido por intermédio da assistência jurídica real, que consiste no atendimento gratuito comunitário.

Art. 39. O estagiário exercerá as atividades próprias da advocacia como:

- I – atendimento ao assistido e prestação de orientações imediatas;
- II – elaboração das peças processuais e ajuizamento das ações;
- III – comparecimento e participação nas audiências;
- IV – elaboração e sustentação de recursos.

Art. 40. Fica expressamente vedado o recebimento de qualquer quantia ou valor, por parte dos orientadores, estagiários, do(a) Coordenador(a) e demais integrantes do Núcleo de Prática Jurídica – NPJ, pelos serviços prestados à comunidade.

Art. 41. O início e término das atividades de prática real coincidirão com o semestre letivo, inclusive para os professores (advogados) orientadores, assim, o semestre se iniciará e terminará conforme calendário institucional.

Parágrafo único. Caberá à Coordenação do NPJ:

- I – facultar aos acadêmicos do estágio obrigatório a permanência voluntária após a conclusão do estágio, os quais terão certificadas as horas excedentes para fins de verificação quanto ao seu aproveitamento como atividades complementares;
- II – estipular que os acadêmicos do estágio obrigatório permaneçam em suas atividades até o final do semestre ou até a conclusão da carga horária obrigatória;
- III – conceder declaração atestando a carga horária integralizada e o conceito atinente ao estágio voluntário, após a conclusão das horas obrigatórias.

Art. 42. As visitas orientadas em órgãos públicos como tribunais, institutos, delegacias policiais, órgãos administrativos e outros, têm como objetivo demonstrar ao acadêmico seu funcionamento e sua relevância para o operador do direito, bem como as diversas possibilidades das profissões jurídicas, e serão consideradas para fins de prática real.

Art. 43. Poderão ser desenvolvidas também atividades que consistem na participação em atendimentos, audiências e julgamentos reais junto aos NAJs, acompanhados por Advogados do NPJ.

SEÇÃO II – DOS SERVIÇOS ASSISTENCIAIS

Art. 44. As atividades de Prática Jurídica Real serão desenvolvidas com o propósito de disponibilizar gratuitamente à comunidade carente serviços jurídicos nas áreas cível, penal e trabalhista e seu processamento nos órgãos judiciais.

§ 1º. Entende-se por carente, a pessoa hipossuficiente que não possua condições econômicas de arcar com às custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo do próprio sustento ou da sua família, nos termos do que dispõe a Lei de Assistência Judiciária Gratuita nº 1.060/50, em seu artigo 2º, § único e artigo 98 do Código de Processo Civil.

§ 2º. A comprovação da carência referida neste artigo deverá obedecer ao previsto em lei.

§ 3º. O NPJ só ajuizará demandas cuja competência seja do foro situado em São Luis de Montes Belos - GO.

SEÇÃO III – DA ASSISTÊNCIA JURÍDICA

Art. 45. Os estagiários, ao se apresentarem para dar início ao estágio, receberão dos orientadores as instruções acerca da relevância do patrocínio levado a efeito pelo núcleo.

Art. 46. No início do estágio serão distribuídos, equitativamente, os processos patrocinados pelo NPJ entre os acadêmicos, que ficarão por estes responsáveis.

Art. 47. Os atendimentos aos assistidos serão realizados diretamente pelo estagiário, sob a supervisão do advogado orientador, e, posteriormente, segundo a disponibilidade de seus plantões.

§ 1º. Durante o primeiro atendimento, cabe ao estagiário informar ao assistido sobre o funcionamento do Núcleo e as condições de patrocínio da causa.

§ 2º. Os dados e informações obtidos pelo estagiário serão tratados com discrição quando o assistido estiver com a posse de todos os documentos necessários para o patrocínio da causa.

Art. 48. Os documentos apresentados serão encaminhada ao respectivo orientador de estágio para deferimento ou não do patrocínio, vinculando-o ao estagiário que promoveu o atendimento.

Parágrafo único. Não será admitida a retenção de documentos originais do assistido pelo estagiário ou NPJ.

Art. 49. Deferido o patrocínio, compete ao estagiário elaborar o instrumento de procuração e o atestado de hipossuficiência em nome do assistido.

Parágrafo único. A procuração só deverá ser assinada pelo hipossuficiente após este entregar toda a documentação necessária para instruir o processo judicial ou administrativo.

Art. 50. Previamente ao ajuizamento de qualquer medida, o estagiário deve envidar esforços em prol da conciliação das partes e elaborar, em caso de sucesso, a peça correspondente.

Parágrafo único. Também se admitirá a implementação de acordo no curso do processo judicial, desde que o assistido seja devidamente informado, por escrito, sobre os benefícios ou advertido quanto aos riscos da conciliação.

Art. 51. Nenhuma peça processual será elaborada sem a devida supervisão ou protocolada sem a assinatura do respectivo orientador.

Art. 52. As cópias dos documentos apresentados pelo assistido, bem como as peças jurídicas produzidas ao longo do processo, devem instruir a respectiva pasta administrativa.

Art. 53. A condução do processo será compartilhada entre o orientador e o respectivo estagiário.

Art. 54. Compete ao estagiário manter atualizado o andamento do processo e todas as ocorrências que se verificarem, bem como os atendimentos que fizer ao respectivo assistido.

Art. 55. O estagiário manterá o orientador informado sobre os andamentos dos processos sob sua responsabilidade, bem como ao assistido, por intermédio de telefonemas ou correspondências registradas por Aviso de Recebimento (AR), quando imprescindível.

Parágrafo único. Todas as comunicações e contatos deverão ser registrados na respectiva pasta do assistido.

Art. 56. O estagiário será acompanhado pelo orientador nas audiências e sessões, em âmbito administrativo ou judicial, competindo-lhe informar ao assistido sobre o local, data e horário designados.

Art. 57. Ao término de cada plantão, o estagiário deverá preencher a Ficha de Atividades (Anexo 01) descrevendo minuciosamente todas as tarefas e atividades que desempenhou durante o dia no estágio.

Art. 58. A vinculação do estagiário ao processo finda com:

- I – a desistência do assistido;
- II – o trânsito em julgado da decisão;
- III – o término do seu estágio.

CAPÍTULO VII – DA PRÁTICA CONVENIADA

Art. 59. O NPJ tem como atribuição fixar critérios e condições para o credenciamento de escritórios de advocacia, órgãos, entidades e empresas públicas e privadas que se proponham

a receber os alunos do curso de Direito para o cumprimento de estágio profissional, bem como verificar e acompanhar a observação desses requisitos e das atividades de estágio.

Art. 60. Para a realização de estágio, o estagiário, utilizando termo próprio, firmará compromisso para cumprimento de estágio com entidade que mantenha convênio específico com o do CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIBRAS MONTES BELOS.

Art. 61. A inscrição para a Prática Conveniada independe da existência de vagas e pode ser feita a qualquer momento na secretaria do NPJ, mediante requerimento, desde que o aluno esteja matriculado na disciplina Estágio, mediante a apresentação da seguinte documentação:

I – requerimento de inscrição na modalidade Prática Conveniada;

II – termo de convênio (anexo 02) entre a organização e o do CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIBRAS MONTES BELOS, devidamente assinado;

III – termo de compromisso para realização do estágio, devidamente assinado;

IV – declaração de atividades desenvolvidas, emitida pelo supervisor imediato do estágio, na organização respectiva.

Art. 62. Considera-se o termo inicial para cumprimento do estágio conveniado a data do protocolo da documentação completa do estágio externo, com o devido requerimento, na Secretaria do NPJ.

Parágrafo único. A quantidade de horas cumpridas em estágios sob convênio somente será considerada para o cômputo geral a partir da data da assinatura do termo de compromisso, não sendo contada, portanto, carga horária anteriormente realizada.

Art. 63. Nos estágios externos supervisionados pelo NPJ do CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIBRAS MONTES BELOS, será cumprida a carga horária durante prazo não inferior a 06 (seis) meses e delas aproveitadas 20 (vinte) horas de estágio, quando, então, poderá requerer seu desligamento (anexo 03), após aprovação.

Parágrafo único. O convênio firmado entre as organizações a que alude o artigo anterior deverá assegurar o cumprimento de uma jornada mínima de 04 (quatro) horas semanais.

Art. 64. Cabe especificamente o(a) Coordenador(a) do NPJ atuar como supervisor(a) das atividades da Prática pelo Convênio, devendo inspecionar e avaliar as atividades realizadas pelo estagiário nas organizações conveniadas, bem como se certificar do cumprimento dos termos do convênio ou instrumento congênere, e de preservar a qualidade dos trabalhos e a cooperação institucional.

Art. 65. O estagiário que atua em organizações conveniadas fica obrigado a apresentar atestado de frequência e relatório circunstanciado das suas atividades, conforme calendário do NPJ, acompanhado de cópia dos respectivos trabalhos realizados no período e do respectivo relatório da instituição conveniada (anexo 04).

§ 1º. Os relatórios deverão ser detalhados ao máximo, de modo a propiciar a avaliação do aproveitamento, de acordo com as peculiaridades de cada atividade de estágio.

§2º. Os atrasos nas entregas ou ausência de entrega dos relatórios serão considerados quando da avaliação do estágio, podendo ocasionar a não concessão das horas desenvolvidas.

CAPÍTULO VIII – DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DA PRÁTICA JURÍDICA

Art. 66. A avaliação de desempenho do estagiário observará aos critérios de:

- I – frequência;
- II – pontualidade;
- III – dedicação e proatividade;
- IV – conhecimentos teóricos e práticos assimilados no período;
- V – habilidade de trabalhar em equipe.

SEÇÃO I – DA AVALIAÇÃO DA PRÁTICA SIMULADA

Art. 67. A aferição dos conhecimentos assimilados nas atividades de Prática Jurídica Simulada será efetuada por meio da realização de avaliação escrita e das atividades desenvolvidas durante o estágio, no decorrer do semestre.

Art. 68. Na avaliação serão considerados os seguintes requisitos:

- I – adequação da peça processual ao problema apresentado, se for o caso;
- II - domínio do raciocínio jurídico;
- III - fundamentação e sua consistência;
- IV - capacidade de interpretação e exposição;
- V - correção gramatical;
- VI - técnica profissional demonstrada.

Art. 69. Na avaliação será permitida a utilização da lei seca, vedadas a utilização de sinopses, roteiros de peças jurídicas, doutrina, apostilas e anotações pessoais.

Art. 70. Serão observados os seguintes aspectos na avaliação das atividades desenvolvidas durante o estágio:

- I – a forma e o conteúdo das peças jurídicas elaboradas no semestre;
- II – a participação no desenvolvimento dos atos processuais simulados;
- III - o comparecimento às atividades externas;
- IV - a forma e o conteúdo dos relatórios apresentados.
- V - tempestividade das atividades ora designadas pelo professor;
- VI - organização da pasta individual do aluno.

SEÇÃO II – DA AVALIAÇÃO DA PRÁTICA REAL

Art. 71. A avaliação das atividades da Prática Jurídica Real observará os critérios dispostos no artigo 72 e pela análise das atividades desenvolvidas durante os plantões que levarão em conta o seguinte:

- I – qualidade técnica das peças processuais, capacidade de exposição, fundamentação e raciocínio jurídico;
- II – organização dos documentos e a integridade e qualidade dos registros burocráticos sob sua responsabilidade;
- III – participação e iniciativa de questionamentos, bem como discussão de temas atuais e relevantes;
- IV – comportamento e postura pessoal perante os assistidos, colegas, funcionários da IES, serventuários e orientadores;
- V – acompanhamento processual, participação em audiências e tempestividade dos prazos processuais.

SEÇÃO III – DA AVALIAÇÃO DA PRÁTICA CONVENIADA

Art. 72. A avaliação do estagiário de Prática Jurídica Conveniada será efetuada pela análise dos relatórios apresentados ao supervisor, em que serão examinadas a participação em audiências, realização de pesquisas doutrinárias e jurisprudências, qualidade técnica das peças processuais que deverão instruir o relatório, capacidade de exposição, fundamentação e raciocínio jurídico.

CAPÍTULO IX – DOS RELATÓRIOS DE AUDIÊNCIAS

SEÇÃO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 73. O aluno deverá entregar os relatórios e anexos (atas de audiência), **na forma solicitada (perfurados e presos apenas por um grampo do tipo “Romeu e Julieta”, sem encadernação, envelopes e/ou capas)**, ao seu professor **mediante recibo**, contendo o nome do aluno/estagiário, a quantidade e a natureza das audiências, bem como as assinaturas do aluno(a) e do professor(a).

§ 1º. O professor deverá aceitar somente os relatórios devidamente preenchidos pelo aluno e assinados pela autoridade competente (respectivo Juiz), ficando o aluno, desde já, ciente de que o não cumprimento desta norma invalidará o relatório.

§ 2º. O professor de Prática deverá entregar os relatórios e anexos, **na forma solicitada (perfurados e presos apenas por um grampo do tipo “Romeu e Julieta”, sem encadernação, envelopes e/ou capas)**, somente ao próprio Coordenador do Núcleo de Prática Jurídica, **mediante recibo**, no qual deverá constar o nome do aluno/estagiário, a natureza e a quantidade das audiências, grade de horas/notas (avaliação) e as assinaturas do professor de Prática e da Coordenadora do Núcleo de Prática Jurídica.

§ 3º. Cada professor de Prática deverá acompanhar os seus alunos no desenvolvimento e cumprimento das horas, devendo, após a contagem das horas, imediatamente, comunicá-los, por escrito, o preenchimento, ou não, da quantidade de horas já preenchidas ou faltantes.

SEÇÃO II – DAS HORAS DO RELATÓRIO

Art. 74. Após avaliação, ao Relatório serão atribuídas horas, até **03h para audiências** e até **08h para sessão do Tribunal do Júri**. Será observado o poder de síntese do estagiário e sua capacidade de seleção de informações para atribuição das horas.

SEÇÃO III – DAS INSTRUÇÕES AO ESTAGIÁRIO

Art. 75. O relatório deverá ser redigido do próprio punho pelo estagiário(a), utilizando apenas o espaço disponível no formulário, este deverá estar com carimbo e assinatura do juiz, anexado cópia da ata de audiência.

§ 1º. Quando o Juiz (a) não assinar o relatório, juntar neste, ata da audiência onde conste o nome dos estagiários(as) presentes;

§ 2º. O relatório e os anexos não deverão ser encadernados;

§ 3º. Entregar o relatório ao Professor(a) mediante RECIBO, observando data limite para apresentação do relatório no cronograma de atividades do NPJ;

SEÇÃO IV – DOS PRAZOS

Art. 76. O aluno deverá entregar os relatórios das audiências, devidamente preenchidos, juntamente com os anexos, **ao professor (somente ao professor), nas datas estabelecidas no Manual/Cronograma de Prática Jurídica**.

§ 1º. A não entrega de 02 relatórios obrigatórios, na data estabelecida no Manual/Cronograma de Prática Jurídica do semestre, ao professor impede o aluno de obter a nota dos casos práticos simulados em sala de aula.

§ 2º. A não entrega dos relatórios restantes, na data estabelecida no Manual/Cronograma de Prática Jurídica do semestre, ao professor impede o aluno de realizar a prova de NII e conseqüentemente estará reprovado, não sendo permitido a este discente realizar: prova de segunda chamada, prova substitutiva e prova de NIII.

§ 3º. As datas acima mencionadas correspondem à semana de entrega, portanto é **OBRIGAÇÃO DO DISCENTE ENTREGAR OS RELATÓRIOS NO DIA DA AULA DE PRÁTICA**. O docente não possui nenhuma obrigação de pegar os relatórios fora do período de aula.

Art. 77. Caso o aluno não realize a visita (plantão) no escritório modelo estará impedido de realizar a prova de NII e conseqüentemente estará reprovado, não sendo permitido a este discente realizar: prova de NII, prova de segunda chamada, prova substitutiva e prova de NIII.

§ 1º. O prazo para os alunos entregarem os relatórios e anexos aos seus professores é **IMPRORROGÁVEL**, ficando reprovado o aluno que não cumprir o referido prazo.

Art. 78. O professor deverá entregar os relatórios e anexos, devidamente corrigidos e avaliados, bem como a grade de horas à Coordenação do Núcleo de Prática Jurídica (somente ao Coordenador), **na data estabelecida no Manual/Cronograma de Prática Jurídica do Semestre.**

§ 1º. Também é **IMPRORROGÁVEL** o prazo para os professores entregarem os relatórios das audiências e anexos, já corrigidos e avaliados juntamente com a grade de horas/notas da Prática, à Coordenação do Núcleo de Prática Jurídica.

CAPÍTULO X – DO ESCRITÓRIO MODELO

SEÇÃO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 79. O Escritório Modelo iniciará e encerrará suas atividades conforme calendário institucional.

§ 1º. Não haverá agendamento após esta data, ficando os alunos responsáveis pelo agendamento na secretaria do NPJ, conforme agenda disponibilizada pelo Coordenador do NPJ.

Art. 80. Cada visita com atividade ao Escritório Modelo valerá 4 (quatro) horas, sendo que o aluno que agendar e não comparecer no dia agendado deverá comparecer 2 (duas) vezes.

§ 1º. O aluno que agendar visita no escritório modelo, não comparecer e não desmarcar a data com no mínimo 1 dia de antecedência ficará automaticamente obrigado a visitar o NPJ 02 vezes no semestre, e assim sucessivamente o quanto de vezes agendar e não comparecer/desmarcar. Salvo motivo justificado e comprovado.

§ 2º. O aluno poderá comparecer ao Escritório Modelo quantas vezes quiser, desde que pré-agendadas.

§ 3º. O professor de Prática deverá acompanhar os seus alunos em suas atividades, e será responsável pela assinatura do discente no requerimento de horas, bem como no livro de presença, sendo ambos indispensáveis para validade das atividades.

SEÇÃO II – DO HORÁRIO

Art. 81. As atividades no Escritório Modelo se iniciam às 13h30min e encerram às 17h30min.

§ 1º. Atraso superior a 15min no início obrigará automaticamente o aluno a agendar uma nova

data para visita ao Escritório Modelo e não será permitido sair antes do horário de encerramento.

SEÇÃO II – DO ARQUIVAMENTO DOS DOCUMENTOS

Art. 82. Os relatórios das audiências entregues pelo professor à Coordenação do Núcleo de Prática Jurídica anexados a visita ao escritório modelo ficaram arquivados no NPJ por 05 anos.

CAPÍTULO XI – DA DIVISÃO DE TURMA (PRÁTICA SIMULADA)

Art. 83. Na prática jurídica cada sala é dividida no mínimo entre 2 (dois) professores. Sendo que a divisão é feita pelo coordenador do NPJ.

§ 1º. A sala é dividida pelo quantitativo de professores, sempre de forma igual, todavia nas salas com o número ímpar de docentes, um dos docentes terá mais alunos do que o outro. A escolha de quem ficará com mais aluno se dará a critério do coordenador do NPJ.

§ 2º. Os alunos são divididos seguindo a ordem alfabética.

§ 3º. Os professores de prática são distribuídos seguindo a ordem alfabética. De tal forma que o professor com a inicial do nome com a letra “A” por exemplo, ficará com a primeira turma e o professor com a inicial do nome com a letra “L” com a segunda turma.

SEÇÃO I – DA ORIENTAÇÃO AOS ALUNOS

Art. 84. É de responsabilidade do professor de Prática a devida orientação aos seus alunos/estagiários, bem como fornecer-lhes as informações precisas sobre a quantidade de horas por eles efetivadas.

CAPÍTULO XII – DOS CASOS OMISSOS

Art. 85. Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação do Núcleo de Prática Jurídica.

SEÇÃO I – DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 86. Este Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Colegiado do Curso de Direito.

São Luis de Montes Belos – GO, 02 de agosto de 2021.

(ANEXO 01)

RELATÓRIO DE ATIVIDADES – PLANTÃO NPJ

DIA/MÊS/ANO

NOME DO ESTAGIÁRIO:

MATRÍCULA:

TURMA:

ESTÁGIO:

Trata o presente relatório das atividades do Estágio no NPJ o qual foi realizado no Escritório Modelo, com a finalidade de por em prática os ensinamentos aprendidos durante o Curso de Direito.

As atividades foram orientadas pelo advogado xxxxxx, OAB-GO nº xxxx, o qual acompanhou o estagiário durante o plantão realizando as seguintes atividades:

- 1 – Atendimentos:
- 2 – Participação em Audiências:
- 3 – Pesquisas Doutrinárias e Jurisprudenciais:
- 4 – Diligências nos Fóruns:
- 5 – Controle de Publicações:
- 6 – Elaboração de Peças Processuais:
- 7 – Procedimentos Administrativos:
- 8 – Outras Atividades:

Quantidade de horas que o estagiário permaneceu no NPJ:

São Luis de Montes Belos – Go, xx de xxxxx de 2022.

Estagiário

Advogado do NPJ

(ANEXO 02)

CONVÊNIO PARA REALIZAÇÃO DE ESTÁGIO QUE ENTRE SI FAZEM o CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIBRAS MONTES BELOS - CURSOS DE DIREITO E O ESCRITÓRIO xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

I – PARTES:

De um lado, **CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIBRAS MONTES BELOS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº XX.XXX.XXX/XXX-XX, com sede à Avenida Hermógenes Coelho N° 340 – Setor Universitário – São Luis de Montes Belos – GO, CEP 76.100-000, São Luis de Montes Belos - GO, representada neste ato por seu representante legal _____, doravante designada simplesmente **CONCEDENTE**, e do outro lado, xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, denominado, inscrito no CNPJ/MF sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, com sede na xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, cidade xxxxxxxx, neste ato representado por xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, doravante designado simplesmente **CONVENIADO**, firmam o presente Convênio, conforme as cláusulas e condições a seguir;

II – OBJETO

O presente Convênio é celebrado para os fins e efeitos previstos na Lei nº 11.788 de 25 de Setembro de 2008, e legislações subsequentes, tendo como objeto a realização de estágio de estudantes do **CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIBRAS MONTES BELOS**, visando o aprimoramento profissional, cultural e social dos estagiários, em complementação de seus estudos acadêmicos.

III – PRAZO

O presente convênio terá prazo indeterminado e poderá ser rescindido a qualquer tempo, mediante comunicado escrito de qualquer das partes com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não respondendo a parte pleiteante por qualquer ônus ou indenização.

IV – VALOR

O presente convênio é feito sem qualquer ônus para as partes.

V – CLÁUSULAS GERAIS

1 – Para a realização do estágio, que ficará vinculado ao presente convênio, será firmado um Termo de Compromisso de Estágio entre o estudante e a **INSTITUIÇÃO CONVENIADA**, com a interveniência obrigatória do **CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIBRAS MONTES BELOS**, nos termos da Lei 11.788/2008.

Parágrafo único – O termo que trata o “caput” desta cláusula terá como fim básico, em relação a cada estágio, particularizar a relação jurídica especial existente entre o estagiário e o **ESCRITÓRIO**.

2 – O **ESTAGIÁRIO** poderá receber uma Bolsa Auxílio por hora atividade de estágio, sendo compulsória a sua concessão, bem como a do auxílio-transporte, na hipótese de estágio não obrigatório, a ser pago pelo **CONVENIADO**, ficando o **CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIBRAS MONTES BELOS** isenta de qualquer tipo de responsabilidade relacionada a tais valores.

3 – Ao ser admitido para estágio, o estudante deverá apresentar os documentos necessários fornecido pelo **CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIBRAS MONTES BELOS** que mencionem a regularidade de sua situação escolar, o curso, semestre ou o ano que está frequentando e outras informações pertinentes, documento este que deverá ser renovado a cada semestre.

4 – Os estágios deverão compatibilizar a linha de formação de cada acadêmico admitido, com a atividade e horário do **CONVENIADO**, de acordo com o Termo de Compromisso que deverá firmar individualmente.

5 – O **CONVENIADO** declara ainda possuir número de profissionais compatível com a quantidade de estagiários, obedecendo a proporção máxima de 02 (dois) estagiários para cada advogado.

6 – Os materiais permanentes e de consumo necessários ao desenvolvimento do estágio serão fornecidos pelo **CONVENIADO**.

7 – Mensalmente, do dia 1º (primeiro) até o dia 10 (dez), caberá ao **CONVENIADO** fornecer relatório sobre o cumprimento da carga horária e aproveitamento do aluno no estágio realizado.

8 – A **CONCEDENTE** encarregar-se-á para a correta execução do presente convênio dos procedimentos necessários ao registro do estágio junto ao Núcleo de Prática Jurídica.

9 – De conformidade com a Lei 11.788 de 25 de Setembro de 2008, o estágio realizado ao abrigo do presente convênio não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza entre o estagiário e o **CONVENIADO**, ficando obrigado este último a realizar seguro contra acidentes pessoais em nome do estagiário, nos termos do art. 9º, inciso IV da citada Lei.

10 – Fica eleito o foro da Comarca de São Luis de Montes |Belos – GO, para dirimir quaisquer dúvidas ou conflitos oriundos do presente contrato com renúncia expressa de quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.

E por acharem justo e contratado o que aqui foi avançado, assinam o presente convênio em 02 (duas) vias de igual teor para um só efeito, na presença de duas testemunhas.



São Luis de Montes Belos – GO, ____ de _____ de 2021.

CONCEDENTE

TESTEMUNHAS:

Nome:

RG:

CPF

INSTITUIÇÃO CONVENIADA

(Reconhecer firma da assinatura)

Nome:

RG:

CPF



(ANEXO 03)

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE DESLIGAMENTO DA PRÁTICA JURÍDICA
CONVENIADA**

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR COORDENADOR DO NÚCLEO DE PRÁTICAS
JURÍDICAS**

(nome do aluno)....., RA:....., estagiário do escritório, órgão....., com atividades nos dias..... desde....., vem à presença de V. Sa., expor e requerer o que se segue:

Tendo em vista que o estagiário acima qualificado ter completado satisfatoriamente as atividades obrigatórias do Estágio, e a carga horária prevista para as mesmas, vem requerer seu desligamento da Prática Jurídica Conveniada e, conseqüentemente, o cômputo de sua nota em seu Histórico Escolar.

Nestes termos,

Pede Deferimento.

São Luís de Montes Belos/GO,.....de.....de.....202__

Nome do aluno

R.A

(ANEXO 04)

MODELO RELATÓRIO MENSAL DO ESTÁGIO CONVENIADO

(TIMBRE DA INSTITUIÇÃO CONCEDENTE)

MÊS / ANO:

RELATÓRIO N.º.

DADOS PESSOAIS:

NOME DO ESTAGIÁRIO:

MATRÍCULA:

INSTITUIÇÃO CONVENIADA:

FREQUÊNCIA NO ESTÁGIO (N.º DE DIAS E HORAS SEMANAIS):

DATA e DESCRIÇÃO DAS RESPECTIVAS ATIVIDADES REALIZADAS: Descrever, minuciosamente, as atividades realizadas que podem ser atendimento a clientes, acompanhamento processual, realização de audiências, controle de publicações, visitas, pesquisa doutrinária e jurisprudencial, procedimentos administrativos, atividades de expediente, confecção de peças processuais e outras atividades. apresentando, inclusive, as matérias envolvidas.

DATA	ATIVIDADE	DESCRIÇÃO
Dd/mm/AA	P.Ex. Audiência	Registrar nº do processo, partes, local da audiência, matéria, tipo da audiência (conciliação, instrução e julgamento), rito processual, atuação em defesa de quem (autor/réu), desenrolar do ato processual (desempenho do magistrado, promotor, advogados) e conclusão.

Por serem verdadeiras as informações acima prestadas, firmamos o presente relatório.

São Luis de Montes Belos – GO, (data).

Nome do Aluno – RA

Supervisor do Estágio
Cargo Exercido